

**APREGOADO PELA
MESA EM 20 DEZ. 2018**

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.

Emenda nº 14 ao PLE 007/18

Art. 1º. Inclui parágrafo, onde couber, no artigo 3º do PLE 007/18, renumerando-se os demais, conforme segue:

“Art. 3º

§ .Admitir-se-á a substituição de portas e janelas do imóvel, ainda que de material ou aspecto diverso, quando ficar demonstrado que a alteração promoverá conforto sonoro e/ou térmico aos ocupantes do bem inventariado, resguardada a possibilidade de utilização do instituto do tombamento.”

Art. 2º. Altera a redação do §2º do artigo 4º do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 4º...

§2º. Nos termos do inc. III deste artigo, este critério enfatiza especialmente os aspectos ligados à técnica construtiva e aos materiais empregados na obra.”

Art. 3º. Inclui, onde couber, novo parágrafo no artigo 4º do PLE 007/18, renumerando os demais:

“§O inventário não constitui instrumento jurídico idôneo para a proteção de elementos que impliquem privação de conforto sonoro e/ou térmico, ou ainda, excessiva onerosidade ou morosidade na conservação, manutenção ou preservação, a exemplo de bens constituídos por materiais indisponíveis ou demasiadamente raros no mercado ou por técnicas construtivas com mão-de-obra escassa, devendo em tais situações ser permitida a substituição por materiais ou técnicas modernas, resguardada a possibilidade de utilização do instituto do tombamento.”

Art. 4º. Exclui o inciso IV do artigo 15 do PLE 007/18.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de parágrafo ao art. 3º se faz necessário para que os proprietários possam repor peças destruídas pelo tempo, com material diverso daquele usado na obra original, para o conforto em todos os sentidos.

A alteração do § 2º do art. 4º retira parte do § original, pois a emenda contempla tudo que é necessário, sendo o resto do conteúdo desnecessário para a execução do processo.

A inclusão de parágrafo ao art. 4º se faz necessário, pois o inventário não constitui instrumento jurídico idôneo para a proteção de elementos que impliquem privação de conforto sonoro e/ou térmico, ou ainda, excessiva onerosidade ou morosidade na conservação, manutenção ou preservação, a exemplo de bens constituídos por materiais indisponíveis e raros no mercado, ou por técnicas e/ou mão de obra escassa.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2018



Vereador
ALVONI MEDINA



Vereador
JOSÉ FREITAS